



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 23 de junho de 2020 - Ano 10 - nº 768



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 027/2020
Licitação nº 036/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO DE 5 LUGARES PARA ATENDER EMENDA PARLAMENTAR

Regime de Execução: Entrega total/ Preço unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 07/07/2020 às 09:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br e/ou dayara.marques@sumare.sp.gov.br; mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 23 DE JUNHO DE 2020

PAULO ROGÉRIO TOSTA
SECRETÁRIO - SMARH

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 028/2020
Licitação nº 037/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO PARA ATENDER EMENDA PARLAMENTAR

Regime de Execução: Entrega total/ Preço unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 08/07/2020 às 09:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br e/ou dayara.marques@sumare.sp.gov.br; mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 23 DE JUNHO DE 2020

PAULO ROGÉRIO TOSTA
SECRETÁRIO - SMARH

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6373, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Programa de Certificação e Qualificação 'Empresa Nota 10 Sumaré'.

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudú Lima).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sumaré o programa de incentivo de certificação e qualificação 'Empresa Nota 10 Sumaré'.

Parágrafo Único - O programa de certificação e qualificação 'Empresa Nota 10 Sumaré' é destinado a estabelecimentos comerciais de grande, médio e pequeno porte no município de Sumaré.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que no período de 5 (anos) estiverem com as suas contas em dia, poderão participar do cadastro do programa 'Empresa Nota 10 Sumaré'.

Art. 3º - Entende-se por contas em dia:

- § 1º - Alvará de funcionamento regulamentado e em sua validade legal;
- § 2º - Pagamento de tributos, taxas e contribuições de competência municipal dentro do prazo legal;
- § 3º - CNPJ ativo e atualizado;
- § 4º - Inscrição municipal atualizada.

Art. 4º - Para realizar cadastro do programa de certificação e qualificação 'Empresa Nota 10 Sumaré', o estabelecimento comercial por meio de seus representantes legais ou funcionário indicado, deverá preencher formulário próprio, requerendo o cadastro de certificação.

- § 1º - Ficarão ao Poder Executivo Municipal a confecção dentro dos parâmetros legais a criação do formulário;
- § 2º - Caso o estabelecimento possua reclamação formuladas por consumidores, o cadastro será indeferido, terá como parâmetro o órgão proferido no Art. 5 desta lei.

Art. 5º - Ficarão ao PROCON - Departamento de Proteção ao Consumidor responsável pelo programa de certificação e qualificação 'Empresa Nota 10 Sumaré', responsável pela certificação da empresa que cumprir exigências obrigatórias para participação do programa.

§ 1º - Poderá por meio de decreto do executivo, estipular departamento ou órgão municipal competente, que se responsabilizará pelo programa junto ao PROCON - Departamento de Proteção ao Consumidor.

§ 2º - Competirá ao PROCON verificar em seu banco de dados se o estabelecimento comercial possui pendências junto ao referido departamento.

§ 3º - A certificação deverá ocorrer em cada ano, tendo apenas um ganhador; a premiação ocorrerá no mês de janeiro, respondendo respectivamente a certificação do ano anterior ao do ano da certificação.

Art. 6º - O resultado da premiação, com nome do estabelecimento comercial ganhador deverá ser publicado juntamente ao Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O estabelecimento que por quatro (4) anos consecutivos, for premiado, receberá na última premiação subsequentemente a premiação de nível ouro, informando a suas consecutivas vitórias.

Parágrafo Único - O estabelecimento que for premiado acima de quatro (4) anos, receberá subsequentemente a premiação de nível diamante, informando a suas consecutivas vitórias.

Art. 8º - Ficarão aos Fiscais do Município, instruir os dono ou funcionário responsável dos estabelecimentos comerciais, que por sua vez solicitarem, instruções sobre as condições, regulamentações legais e tributárias obrigações legais a serem cumpridas pelos mesmos.

Parágrafo único - As instruções deverão ser somente de competência de âmbito Municipal.

Art. 9º - Poderá ao Executivo Municipal junto a Secretaria competente a promoção de folders e outros matérias, de incentivo e informativo sobre as responsabilidades legais de funcionamento dos estabelecimentos comerciais dentro do Município de Sumaré.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de junho de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de junho de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciarcio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br